

RESOLUÇÃO Nº 7/REIT - CONSUP/IFRO, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Conselho de Classe, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.012259/2017-01, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 18ª Reunião Ordinária, em 14/12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Conselho de Classe, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPTÃO SANTOS

Presidente Substituta do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fabiola Moraes da Assumpção Santos**, **Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 05/01/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141909** e o código CRC **A0E2F302**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 7, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

REGULAMENTO DE CONSELHO DE CLASSE, COLEGIADO DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NO ÂMBITO DO IFRO - [LINK - 0141904](#)



REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE, COLEGIADO DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Dispõe sobre o Regulamento do Conselho de Classe, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este regulamento tem por finalidade normatizar a constituição, as competências, as formas de atuação e as orientações de funcionamento do Conselho de Classe, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com o Regimento Geral do IFRO e Regimento Interno dos *campi*.

Art.2º. O Conselho de Classe, o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante são segmentos de apoio pedagógico e administrativo nas questões relativas aos cursos oferecidos pelo IFRO, de acordo com este regulamento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DE CLASSE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.3º. O Conselho de Classe é órgão de apoio à gestão pedagógica, de caráter consultivo em qualquer instância e deliberativo, no limite de suas competências, responsável por acompanhar a vida acadêmica dos alunos e por avaliar o desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art.4º. O Conselho de Classe tem a seguinte constituição:

- I - Diretor de Ensino;
- II - Coordenador do Curso Técnico de Nível Médio;
- III - Todos os docentes da turma em análise;
- IV - Chefe de Departamento de Apoio ao Ensino;
- V - Coordenador de Registros Acadêmicos;



- VI - Chefe do Departamento/Coordenador de Assistência ao Educando;
- VII - Técnico em Assuntos Educacionais, Pedagogo (área supervisão e orientação);
- VIII - Um discente representante da turma em análise;
- IX - Outros profissionais que atuam no *campus* com apoio pedagógico.

§ 1º. É dever de todos os membros comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido apresentar a justificativa, nos termos da lei, junto à presidência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência da reunião.

§ 2º. As atividades do Conselho de Classe devem ser priorizadas em casos de eventos concomitantes.

Art.5º. São competências do Conselho de Classe:

- I - realizar diálogos para a compreensão das problemáticas educacionais;
- II - propor alternativas de aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem por meio da revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;
- III - propor meios de intervenção junto aos discentes com dificuldades identificadas no processo de ensino aprendizagem;
- IV - conduzir o processo de autoavaliação dos professores mediante sua atuação no processo educativo, por meio de análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;
- V - analisar o nível de desempenho escolar dos discentes, por meio do seu aproveitamento, da sua assiduidade e de suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;
- VI - deliberar sobre a aprovação em conselho ou retenção no período letivo com base no desempenho escolar e resultado das intervenções realizadas ao longo do processo formativo, respeitando-se as normativas e legislação vigente.

Seção Única

Da Submissão ao Conselho de Classe Final

Art.6º. Será encaminhado, automaticamente, para deliberação do Conselho de Classe Final:

- I - O discente que, depois do exame final, tenha obtido nota compreendida entre 30 e 49 na média final, em até 2 (duas) disciplinas em curso de regime semestral e 4 (quatro) disciplinas em curso de regime anual;
- II - Os discentes com necessidades educacionais específicas acompanhados pelo NAPNE, independente da quantidade de disciplinas em que ficaram retidos e do rendimento obtido,

conforme legislação vigente.

Parágrafo único. É vetada a submissão ao Conselho de Classe o discente que não comparecer aos exames finais e não apresentar as justificativas nos termos da lei, ficando este retido nos termos do Regulamento de Organização Acadêmica para os Cursos Técnicos de Nível Médio.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Seção I

Da Presidência

Art.7º. O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Ensino e, na sua ausência, pelo Chefe do Departamento de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único. Quando o Diretor-Geral estiver presente, a presidência do Conselho de Classe será assumida por ele.

Art.8º. Compete ao presidente do Conselho de Classe:

- I - elaborar a agenda de cada Conselho de Classe;
- II - abrir e dirigir os trabalhos durante o Conselho de Classe;
- III - levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências;
- IV - analisar as dificuldades, de caráter geral e pedagógico, encontradas pelo corpo docente no desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- V - contribuir para a análise dos dados levantados pelos docentes quanto à atitude, ao rendimento, à progressão acadêmica e à participação dos discentes no processo educativo;
- VI - identificar questões relevantes de encaminhamento a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico com qualidade e promover o alinhamento de ordem estrutural, funcional ou filosófica em consonância com os documentos institucionais.

Seção II

Da Secretaria

Art.9º. O Conselho de Classe será secretariado pela Coordenação de Registros Acadêmicos ou, na sua ausência, por membro indicado pela presidência do Conselho.

Art.10. Compete à secretaria do Conselho de Classe:



I – registrar em ata do Conselho de Classe as análises feitas pelos membros do conselho quanto aos aspectos do desempenho acadêmico, intervenções pedagógicas e encaminhamentos;

II – registrar a situação acadêmica do discente após manifestação dos membros do conselho e votação;

III – encaminhar os registros do conselho de classe à Diretoria de Ensino.

Seção III

Dos Profissionais da Equipe Técnico-Pedagógica

Art.11. São representantes da Equipe Técnico-Pedagógica no Conselho de Classe:

I - Chefe do Departamento/Coordenador de Assistência ao Educando;

II - Técnico em Assuntos Educacionais, Pedagogo (área supervisão e orientação);

III - Outros profissionais que atuam no apoio pedagógico a exemplo do psicólogo, assistente social, representante do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas ou outro profissional, conforme necessidade.

Art.12. Compete aos representantes da equipe técnico-pedagógica no Conselho de Classe:

I - prestar apoio técnico pedagógico aos demais participantes do Conselho de Classe, para subsidiar as tomadas de decisão nos termos do Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio, do Regulamento Disciplinar Discente, Projetos Pedagógicos de Curso e fundamentos do Projeto Pedagógico Institucional;

II - fornecer informações sobre a vida acadêmica do discente;

III - manifestar-se tecnicamente no conselho de classe sobre as questões que demandem parecer;

IV - levantar previamente os subsídios necessários sobre a turma em conjunto com o coordenador de curso, para que o conselho de classe exerça plenamente suas competências.

Seção IV

Do Coordenador do Curso

Art.13. Compete ao Coordenador de Curso no Conselho de Classe:

I - apresentar análise dos indicadores de desempenho acadêmicos parciais e finais da turma com base nos relatórios do Sistema de Gestão Acadêmica,

II - apresentar ao Conselho de Classe, sob uma perspectiva crítica, observações e problemas levantados pela turma e docentes no decorrer do período em análise;



III - levantar previamente os subsídios necessários sobre a turma em conjunto com os representantes do Núcleo Pedagógico Multidisciplinar, para que o conselho de classe exerça plenamente suas competências;

IV - participar dos processos de avaliação de desempenho global dos discentes;

V - manifestar-se sobre questões que demandem parecer;

VI - articular-se com os representantes do Núcleo Pedagógico Multidisciplinar e docentes visando a implementação dos encaminhamentos do Conselho de Classe.

Seção V

Dos Docentes

Art.14. Compete aos docentes:

I - disponibilizar os diários completos das turmas no período estabelecido em calendário acadêmico para a realização do Conselho de Classe;

II - apresentar ao Conselho de Classe a análise do desempenho da turma e dos discentes e as intervenções realizadas para minimizar as dificuldades encontradas no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;

III - manifestar-se sobre as questões que demandem parecer;

IV - relatar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de solução;

V - indicar os discentes e/ou as turmas que necessitem de acompanhamento pelo Núcleo Pedagógico Multidisciplinar ou pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas;

VI - relatar a evolução dos discentes acompanhados pelo Núcleo Pedagógico Multidisciplinar e pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas;

VII - contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no IFRO;

VIII - solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em relação ao desempenho acadêmico global de um discente.

Seção VI

Do Discente Representante de Turma

Art.15. São competências do Discente representante da Turma no Conselho de Classe:

I - apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo ensino aprendizagem;



II - apresentar as dificuldades e as reivindicações da turma relativas aos aspectos pedagógicos e relações interpessoais;

III - manifestar-se sobre as questões relacionadas à turma que representa;

IV - relatar à turma a avaliação realizada pelos membros do Conselho, acompanhado por profissional designado pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art.16. O Conselho de Classe tem caráter analítico, propositivo e deliberativo nas reuniões bimestrais e no Conselho de Classe Final.

Art.17. Os membros do Conselho de Classe reúnem-se:

I - ordinariamente, conforme disposto no Calendário Acadêmico do *Campus*, convocados, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

Parágrafo único. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e outras comunicações serão encaminhadas por correspondência eletrônica aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, devendo o membro confirmar o recebimento.

Art.18. A reunião do Conselho de Classe deve iniciar com a presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como quorum regimental.

Art.19. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art.20. A reunião do Conselho de Classe obedecerá a seguinte sequência:

I - Abertura da reunião pela presidência com a apresentação da pauta, objetivo e a dinâmica dos trabalhos;

II - Apresentação pelo discente representante de turma da autoavaliação da turma em relação ao processo ensino aprendizagem e das dificuldades e reivindicações relativas aos aspectos pedagógicos e relações interpessoais;

III - Apresentação, pelos docentes e equipe técnico-pedagógica, acerca do processo ensino-aprendizagem, intervenções realizadas para a turma e das dificuldades relativas aos aspectos pedagógicos, de relações interpessoais e possibilidades de encaminhamentos;

IV - Apresentação das intervenções realizadas a partir dos encaminhamentos da reunião anterior sobre as situações específicas, com exceção da primeira reunião do período letivo;



V - Discussões e encaminhamentos de casos específicos por turma e deliberações de aprovação em Conselho de Classe Final.

Parágrafo único. O discente representante de turma participará do Conselho de Classe nas ações previstas nos incisos I, II e III.

Art.21. Terão direito a voto para deliberação sobre promoção de discentes no Conselho de Classe Final somente os membros, docentes e técnico-administrativos em educação, que acompanharam o discente ao longo do período letivo, com exceção do presidente, cujo voto será de desempate.

§ 1º. Quando o presidente do Conselho de Classe for docente da turma em análise, terá direito a voto regular.

§ 2º. Tem direito à abstenção de voto o membro do conselho que não se considerar apto à análise do mérito.

Art.22. Serão lavradas atas das reuniões, as quais, após aprovadas, assinadas pela presidência, membros e secretaria, serão disponibilizadas à Diretoria de Ensino para os encaminhamentos.

Parágrafo único. Devem receber, obrigatoriamente, cópia da ata: Departamento de Apoio ao Ensino, Coordenação de Curso e Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando.

Art.23. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste regulamento, do Regimento Geral, do Regimento Interno do *Campus*, do Estatuto do IFRO e das legislações específicas.

§ 1º. Questões de ordem são questionamentos relativos aos procedimentos de condução dos assuntos em pauta na reunião do Conselho de Classe e às interpretações de normativas ou regulamentos apresentados, com o intuito de propor correções do fluxo dos processos e/ou buscar esclarecimentos.

§ 2º. As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser respondidas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho de Classe.

Art.24. A votação deve ser presencial e nominal e seu resultado contabilizado com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

TÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.25. Os Colegiados de Curso são órgãos de apoio à gestão pedagógica, de caráter consultivo e deliberativo dos cursos que representam.



Art.26. No IFRO são previstos os seguintes Colegiados de Curso:

- I - Colegiado dos Cursos Técnicos de Nível Médio, obrigatório.
- II - Colegiado de Curso de Graduação, obrigatório.
- III - Colegiado de Curso de Pós-Graduação, obrigatório.
- IV - Colegiado de Curso de Formação Inicial e Continuada, facultativo.

§ 1º. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada podem ser criados colegiados por curso ou conjunto de cursos, conforme as necessidades detectadas nos *campi*.

§ 2º. Os Colegiados de Curso de Formação Inicial e Continuada, quando instituídos, assumem as características deliberativas do Conselho de Classe previstas para os Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art.27. O colegiado de curso terá a seguinte constituição:

- I - Coordenador de curso
- II - Docentes em exercício no curso
- III - Discente regular do curso escolhido entre os seus pares para o mandato de um ano.

Parágrafo único. O processo de escolha de representante discente deve prever o representante titular e um suplente.

Art.28. São competências dos Colegiados de Curso:

- I - deliberar sobre a necessidade de atualização/reformulação do projeto pedagógico de curso a partir da legislação vigente e de estudos de pesquisa de demanda realizadas;
- II - aprovar em primeira instância o projeto pedagógico do curso considerando as normas institucionais e a legislação nacional vigente;
- III - planejar, executar e avaliar eventos e ações específicas de curso previstas no calendário acadêmico e projeto pedagógico de curso;
- IV - planejar e executar ações do curso de forma interdisciplinar;
- V - assessorar a coordenação do curso na organização e condução dos Trabalhos de Conclusão de Curso, prática profissional supervisionada (estágio ou atividade equiparada) e atividades acadêmico-científico-culturais;
- VI - estudar a possibilidade de oferta de disciplina ou turma especial e encaminhar à Direção de Ensino;
- VII - planejar e implementar ações com vistas à ampliação das possibilidades de permanência e êxito no processo educativo;
- VIII - propor projetos de incentivo à capacitação dos docentes do curso;
- IX - propor investimentos na infraestrutura do curso, como laboratórios, salas, etc.
- X - propor projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;



- XI - deliberar acerca de qualquer atividade relacionada ao atendimento dos discentes;
- XII - manifestar-se sobre temas de ordem didático-pedagógica que lhe sejam submetidos por quaisquer outras instâncias;
- XIII - decidir entre os pares a constituição do Núcleo Docente Estruturante para o curso, no caso dos cursos de graduação;
- XIV - analisar em primeira instância os casos omissos em matéria didático-pedagógica no âmbito do curso que representa.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art.29. O Colegiado de Curso será presidido pelo respectivo Coordenador do Curso e, na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art.30. Os membros Colegiado de Curso reúnem-se:

I - ordinariamente, no início do período letivo e, posteriormente, a cada dois meses, mediante convocação por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - extraordinariamente, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e outras comunicações serão encaminhadas por correspondência eletrônica aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, devendo o membro confirmar o recebimento.

Art.31. A reunião do Colegiado de Curso deve iniciar com a presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental.

Art.32. Nas reuniões extraordinárias, somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art.33. A reunião obedecerá a seguinte sequência:

- I - aprovação da pauta proposta;
- II - ordem do dia, que é constituída por leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior e pela apreciação das matérias constantes da pauta atual;
- III - informes da presidência referentes a comunicações recebidas, expedidas e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV - informes dos demais membros, envolvendo esclarecimentos, relatórios, notícias e outras informações correlatas.



Art.34. Serão lavradas atas das reuniões do Colegiado de Curso, as quais, após aprovadas, serão assinadas pela presidência, pelos membros e relator.

§ 1º. As atas serão lavradas por membro do Colegiado escolhido entre seus pares em cada reunião.

§ 2º. Em caso de retificações em ata, se aprovadas, a sua assinatura será feita no ato da reunião ou na reunião imediatamente posterior.

§ 3º. Cópias das atas devem ser enviadas, por meio físico ou digital, ao Departamento de Apoio ao Ensino e Diretoria de Ensino, para conhecimento e encaminhamentos pertinentes.

Art.35. As matérias remanescentes da reunião anterior têm preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art.36. Para as matérias que requeiram, pode ser designado um membro do Colegiado ou colaborador externo para fazer um relato circunstanciado da matéria e, emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

Art.37. As reuniões dos colegiados são abertas a servidores, estudantes e responsáveis por estudantes do Instituto, bem como a qualquer cidadão, na condição de ouvintes.

Art.38. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste regulamento, do Regimento Geral, do Regimento Interno do *Campus*, do Estatuto do IFRO e das legislações específicas.

§ 1º. Questões de ordem são questionamentos relativos aos procedimentos de condução dos assuntos das sessões colegiadas e às interpretações de normativas ou regulamentos apresentados, com o intuito de propor correções do fluxo dos processos e/ou buscar esclarecimentos.

§ 2º. As questões de ordem deverão ser formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser respondidas, conclusivamente, pelo Presidente do Colegiado.

Art.39. As deliberações de ordem geral do Colegiado de Curso devem ser divulgadas na comunidade acadêmica por meio eletrônico e mural da instituição.

Art.40. Nas matérias em que seja necessária a realização de votação, os resultados serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O presidente do colegiado tem voto de desempate.

§ 2º. A votação será presencial e nominal.

Art.41. O presidente do Colegiado de Curso pode convidar pessoas não integrantes deste, capazes de contribuir nas discussões dos assuntos em pauta, mas elas não terão direito a voto.



TÍTULO IV
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.42. Em consonância com a normatização nacional, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso, vinculado à Coordenação de Curso e demais estruturas hierárquicas, possui atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. É previsto um Núcleo Docente Estruturante para cada curso a ser implantado ou já existente, em consonância com o Regulamento da Organização Acadêmica.

Art.43. Os Núcleos Docentes Estruturantes no IFRO terão a seguinte constituição:

- I - O Coordenador do Curso;
- II - 5 (cinco) docentes do curso, eleitos pelos pares no âmbito do Colegiado de Curso;

§ 1º. São características a serem consideradas na escolha dos representantes docentes para o NDE, no todo ou em parte, o exercício de liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º. Pelo menos 60% de seus membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 4º. Os cursos em fase de implantação terão seu NDE instituído por meio de Portaria do Diretor-Geral, mediante indicação e solicitação da Diretoria de Ensino, para atuação durante o primeiro ano do curso.

Art.44. A renovação parcial dos membros do NDE deverá acontecer a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso deve assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art.45. São competências do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do nível de formação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico no âmbito do curso;

VI - assessorar o Colegiado do Curso nas ações de planejamento e desenvolvimento do processo ensino aprendizagem no âmbito do curso

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.46. O NDE será presidido pelo respectivo Coordenador do Curso e, na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pela vice-presidência.

Parágrafo único. A vice-presidência será decidida entre seus membros na primeira reunião da gestão.

Art.47. O NDE deve reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - ordinariamente, mediante convocação, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - extraordinariamente, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e outras comunicações serão encaminhadas por correspondência eletrônica aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, devendo o membro confirmar o recebimento.

§ 2º. É dever de todos os membros comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido apresentar a justificativa, nos termos da lei, junto à presidência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência da reunião.

§ 3º. As atividades do Conselho de Classe devem ser priorizadas em casos de eventos concomitantes.

Art.48. Serão lavradas atas das reuniões do NDE, as quais, após aprovadas, serão assinadas pela presidência e pelos membros.

§ 1º. As atas serão lavradas por membro do NDE escolhido entre seus pares em cada reunião.

§ 2º. Em caso de retificações em ata, se aprovadas, a sua assinatura será feita no ato da reunião ou na reunião imediatamente posterior.



§ 3º. Cópias das atas devem ser enviadas, por meio físico ou digital, aos membros do Colegiado de Curso, ao Departamento de Apoio ao Ensino e Diretoria de Ensino.

Art.49. As matérias remanescentes da reunião anterior têm preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50. O Conselho de Classe, o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante devem trabalhar de forma articulada às Coordenações de Curso, Departamento de Apoio ao Ensino e Diretoria de Ensino, sempre com atinência à legislação vigente.

Art.51. Os Cursos que não tenham seus Colegiados instituídos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Regulamento para a sua instituição.

Art.52. Os cursos com Colegiados e NDE já constituídos terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para se adequarem a este regulamento.

Art.53. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRO.